

INDICAÇÃO Nº 005/2016

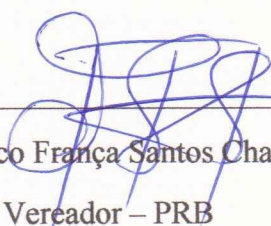
Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário as servidoras públicas municipais gestantes na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Exa. Requerer que, após ouvido o plenário, seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eusébio, José Arimatéia Lima Barros Júnior, a indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário as servidoras públicas municipais gestantes na forma que indica e dá outras providências.”

Afim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM
_____ DE ABRIL DE 2016.


Francisco França Santos Chagas
Vereador – PRB

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário as servidoras públicas municipais gestantes na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

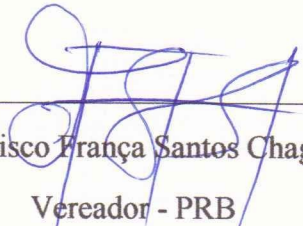
Art.1º - A servidora pública efetiva do Poder Executivo e Legislativo, seja da Administração direta ou indireta, inclusive das Autarquias; terá o direito de receber antecipadamente o 13º salário ao completar o 7º mês de gestação.

PARAGRAFO ÚNICO – O benefício que trata o caput deste artigo também será estendido ao servidor efetivo cuja a esposa complete o 7º mês da gestação.

Art.2º - Para a percepção a direito previsto nesta Lei, o servidor deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Governo até o sexto mês de gestação, acompanhado do atestado médico comprobatório do estado da gravidez.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM
_____ DE ABRIL DE 2016.



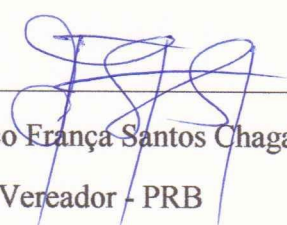
Francisco França Santos Chagas
Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

A política de valorização permanente dos servidores públicos municipais de Eusébio, não se limita apenas ao mérito financeiro, como reajustes superiores a inflação, efetivação dos planos de cargos carreiras e salários, bem como atendimentos de outros direitos almejados e alcançados pelos servidores desta municipalidade. Entendemos que toda ação benéfica adicionada a vida laboral destes que são protagonistas da eficácia de um serviço público de qualidade, resulta cada vez melhor os indicadores sociais do município. O município de Eusébio foi uma das primeiras cidades do estado do Ceará a implementar a licença maternidade de 6 meses. Tendo em vista que este presente Projeto de Lei visa reafirmar o compromisso com nossos servidores, pois é antes do nascimento do bebê que exige as despesas com enxoval e outros preparativos, muitas vezes não dispondo dos recursos financeiros suficientes naquele momento.

Pelos motivos dissertados e pela importância do caso em tela e, certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de Lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM
_____ DE ABRIL DE 2016.



Francisco França Santos Chagas
Vereador - PRB